



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 834/97

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Naviraí-CMS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde de Naviraí-CMS, criado pela Lei Municipal nº 517 de 10.05.91, órgão de instância colegiada, permanente e de caráter deliberativo na sua área de abrangência, passa a reger-se na forma da presente lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde, terá sua organização e normas de funcionamento, definidas em Regimento próprio elaborado e aprovado pelo mesmo, sempre em consonância com o Sistema Único de Saúde-SUS, deliberações das Conferências de Saúde e Resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde.

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Saúde-CMS, compete:

a) atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da política municipal de saúde, incluindo aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

b) deliberar sobre a política de saúde em consonância com as Conferências Municipal, Estadual e Nacional de Saúde;

c) estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e organizacional dos serviços, bem como sua atualização periódica;

d) deliberar sobre Política de Saneamento e Meio Ambiente a serem desenvolvidas pelo Município;

e) articular-se com as Secretarias Municipais ativas, em especial a de educação, com vistas a definição de programas de educação em saúde, no que concerne a caracterização das necessidades da população;

f) estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados a nível municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

g) examinar propostas e denúncias, responder a assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde;

h) apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho Municipal, Conselhos Distritais e Conselhos Gestores da Unidade de Saúde;

i) fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

j) propor a convocação da Conferência Municipal de Saúde e nomear a sua Comissão Organizadora;

k) fiscalizar a movimentação e o destino dos recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde;

l) aprovar critérios para programação e para execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde;

m) estabelecer critérios e diretrizes para implementação do controle social do SUS nas esferas municipais, distritais e locais, estimulando a participação comunitária no controle e administração do SUS;

n) deliberar sobre a criação dos Conselhos Gestores nas Unidades de saúde em conformidade com as orientações já existentes.

o) estabelecer critérios e diretrizes quanto a localização e tipologia das unidades prestadoras de serviço de saúde público ou privado no âmbito do SUS;

p) estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisa sobre assuntos e temas na área da saúde de interesse ao desenvolvimento do SUS;

q) deliberar sobre plano de formação de Recursos Humanos em consonância com deliberações das Conferências Nacional e Estadual de Saúde de Recursos Humanos para o SUS;

r) propor critérios para definição de padrões e parâmetros de atenção à saúde;

s) apreciar e pronunciar-se conclusivamente sobre o enquadramento do município nas diversas gestões do SUS;

t) apreciar e pronunciar-se conclusivamente sobre os relatórios de gestão do SUS no Município **ad referendum** da Câmara Legislativa;

u) elaborar, aprovar e modificar o Regimento Interno do Conselho, suas normas de funcionamento e organização;

v) outras atribuições que sejam delegadas pela legislação ou pelas instâncias superiores do SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

x) enviar mensalmente à Câmara Legislativa, balancete do movimento do Fundo Municipal de Saúde, assim como atas de reuniões ordinárias realizadas e/ou extraordinárias.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde-CMS, será integrado por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, representantes de Entidades e Instituições na seguinte forma:

- I - 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários;
- II - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores em saúde; e
- III - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos prestadores de serviços públicos e privados.

Parágrafo único. É vedado representar os usuários, as pessoas que participem da Direção dos outros seguimentos, ou sejam referência deles, assim como representantes de clubes de serviços, maçonaria.

Art. 5º . Os representantes dos usuários dos serviços de saúde, deverão ser escolhidos através de Assembléias e/ou plenárias, dentre os:

- I - movimentos Comunitários Populares;
- II - movimentos Sindicais;
- III - Entidades e Associações de Portadores de Patologias ou Deficiências; e
- IV - Entidades de Defesa dos Direitos do Cidadão.

Parágrafo único. Os representantes a que se referem o **caput** deste artigo não podem pertencer a área de saúde, a nível Municipal, Estadual e Federal.

Art. 6º. Os trabalhadores em saúde, deverão representar todas as categorias ligadas diretamente a área de saúde, escolhidos em assembléias e/ou plenárias não podendo as indicações serem vetadas por parte do Executivo.

Art. 7º. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde-CMS, deve ser eleito dentre seus membros.

Art. 8º. O mandato dos Conselheiros terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde-CMS, deverá manter sua Organização através de uma Secretaria Executiva, cujo titular não poderá ser Conselheiro, devendo ser indicado de comum acordo entre os três segmentos.

Art. 10. A nomeação dos Conselheiros de Saúde, deverá ocorrer em ato de Executivo Municipal e empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recomeço dos trabalhos da Câmara Municipal, pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, em sua primeira gestão e nas próximas pelo próprio Conselho.

Art. 11. As Entidades e Instituições componentes do Conselho Municipal de Saúde, poderão a qualquer tempo, mediante comunicação oficial ao Presidente do Conselho, proceder a substituição dos seus respectivos representantes.

Art. 12. No prazo de 60 (sessenta) dias, o Conselho Municipal de Saúde-CMS, procederá a adequação de seu Regimento Interno à presente Lei, mantendo-o permanentemente atualizado com base no que estabelece o artigo 2º da presente Lei.

Art. 13. O Conselho reunir-se-á ordinariamente um vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º. As reuniões do Conselho devem ser gravadas e as atas ser apresentadas junto com a convocação e pauta da reunião seguinte, de forma que os Conselheiros possam ler antes e apresentar correções na reunião subsequente. Cópia das atas deverão ser remetidas à Câmara Legislativa para conhecimento, sendo que a convocação e pauta das reuniões ordinárias deverão ser publicadas com uma semana de antecedência.

§ 2º. O Conselho Municipal de Saúde deve organizar uma Ouvidoria, para registro e encaminhamento das reclamações e denúncias dos usuários do SUS que devem ser por escrito, identificadas e protocoladas, a serem apresentadas nas reuniões do Conselho. Cópias das reclamações e denúncias deverão ser remetidas à Câmara Municipal para conhecimento. Deverá o Conselho manter informação permanente, via emissoras de rádio, da existência da Ouvidoria e suas finalidades.

§ 3º. Todas as decisões do Conselho Municipal de Saúde, deverão se transformar em Resoluções, que devem ser publicadas no órgão de imprensa oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 4º. O Conselho deve ter um local como sua referência para a população, que seja de fácil acesso para todos e onde documentações e informações estejam disponíveis, sem qualquer restrição.

§ 5º. As reuniões plenárias devem ser realizadas de forma descentralizada, buscando a participação da sociedade como um todo, informando-se previamente, via emissoras de rádio e imprensa oficial do Município, o local e data da reunião.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs. 573/91, 646/93 e 762/95, de 12.12.91, 12.05.93 e 06.07.95 respectivamente.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 1997.


EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref. Projeto de Lei nº 010/97
Autor: Poder Executivo Municipal

